



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LEI Nº 2.913/PMC/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio de cooperação financeira com o Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob n. 05.888.813/0001-83, estabelecida na Av. Farquar, n. 3055, Bairro Panair, na cidade de Porto Velho - RO, para cobrir despesas com a realização de 5 (cinco) cursos de capacitação rural com a finalidade de atender a 80 (oitenta) famílias de agricultores que trabalham com a pecuária e atividade leiteira no município de Cacoal - RO, conforme plano de trabalho do processo administrativo n. 4368/BRANCO/2011.

Art. 2º O valor do convênio é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será repassado à conveniada de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente convênio é firmado com previsão orçamentária programa n. 20.602.0022.2.0113 - CONTRIBUIÇÕES - SEMAGRI e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES.

Art. 4º Fica a conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do repasse, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial.

Art. 5º A conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do convênio, uma placa indicando que o município mantém convênio de cooperação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único. A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 - Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 23 de novembro de 2011.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Subprocurador-Geral do Município
OAB/RO 1.822